

REGIMENTO DO CURSO

Departamento de Nutrição
Universidade Federal do Piauí
Teresina
2014

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO,
NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO**

Aprovação: Reunião do Colegiado

Departamento de Nutrição
Universidade Federal do Piauí

Teresina

2014

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO	2
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO	2
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO	2
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR	4
CAPÍTULO III - DO SUBCOORDENADOR	5
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	5
CAPÍTULO V - DO PROFESSOR-ORIENTADOR	5
CAPÍTULO VI - DO DOCENTE	6
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO	7
CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO	7
Seção I - Do número de vagas	7
Seção II - Da inscrição e da seleção	7
Seção III - Da matrícula	8
Seção IV - Da re matrícula	8
Seção V - Da transferência	9
CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO	9
Seção I - Do currículo	9
Seção II - Da duração do Programa de Mestrado	9
Seção III - Do sistema de créditos	10
Seção IV - Do rendimento escolar	11
Seção V - Da dissertação	11
Seção VI - Do grau acadêmico	13
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	14
CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Art. 1º - Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), o Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN) - nível Mestrado e Doutorado, do Departamento de Nutrição (DN), com vista a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição tem por objetivos:

- I - formar professores de ensino superior na área do programa;
- II - formar pesquisadores;
- III - formar técnicos de alto nível;
- IV - propiciar condições para o trabalho interdisciplinar em áreas de interesse comum.

Art. 3º - O Programa é conduzido de modo que os estudantes sejam orientados para:

- I - investigação científica e tecnológica e inovação.
- II - utilização da bibliografia pertinente a área de conhecimento, bem como as correlatas, buscando atualização contínua nas áreas do conhecimento.
- III - discussão de problemas relacionados com Alimentos e Nutrição e a realidade nacional.
- IV - elaboração e execução de projetos de pesquisa.
- V - redação e apresentação de resultados de pesquisa.
- VI - desenvolvimento das capacidades crítica e de iniciativa.
- VIII - relacionamento do conhecimento da área de Alimentos e Nutrição com áreas afins.

Art. 4º - São ordenamentos institucionais do Programa:

- I - a Legislação Federal pertinente;
- II - o Estatuto da UFPI.
- III - o Regimento Geral da UFPI - Resolução nº.45/99.
- IV - as Normas Gerais de Pós-graduação aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI em 16/12/1999.
- V - a Resoluções nº 222/2013, 225/2103 e 226/2013 - CEPEX.
- VI - o Regimento do Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 5º - A Coordenação Acadêmica será exercida por um Colegiado constituído por 04 (quatro) professores do Programa, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Sub- Coordenador, com mandatos de dois anos, e de 01 (um) representante discente, com mandato de um (01) ano, sendo permitida a recondução do Coordenador e Sub- Coordenador.

Art. 6º - Para a constituição do Colegiado observar-se-á:

- I - Representação Docente - eleição direta, entre os professores doutores que exerçam atividades permanentes no Programa.
- II - Representação Discente – observado o disposto no Regimento Geral da UFPI.
- III - Coordenador e Sub-Coordenador do Programa - eleição direta entre os membros do corpo docente do Departamento de Nutrição e permanente do Programa.

Parágrafo único - No caso da escolha do Coordenador recair em um dos membros do Colegiado, a sua vaga deverá ser preenchida, obedecido o disposto no item I deste artigo.

Art. 7º - A eleição de membros do Colegiado, visando a renovação de sua representação, será realizada em consonância com o Regimento do Programa, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPI, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Coordenador, ou mediante requerimento subscrito, pelo menos, por 1/3 (um terço) de seus membros, dirigidos ao Coordenador.

Parágrafo único - De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á a respectiva ata, devendo a mesma, após aprovação, ser assinada pelos membros presentes.

Art. 9º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 10 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencialmente em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou pesquisa.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 11 - São atribuições do Colegiado:

- I - eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador.
- II - eleger, entre seus membros, representantes docentes para as Comissões de Bolsas, de Gerência/CAPES e de Orientação Acadêmica.
- III - propor ao Conselho de Pós-Graduação a criação, modificação, extinção ou exclusão de disciplinas do Programa, bem como os créditos, após aprovação pelo Colegiado.
- IV - aprovar, mediante análise de "curriculum vitae", a participação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores quando houver.
- V - designar Banca Examinadora para julgamento de dissertação/ tese, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrada do requerimento de solicitação do Orientador ao Colegiado.
- VI - acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores.
- VII - propor aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa.
- VIII - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, sempre que julgar de interesse, submetendo-as à aprovação do Conselho de Pós-graduação.
- IX - propor, anualmente, à aprovação do Conselho de Pós-graduação, o número de vagas a serem disponibilizadas em edital para o ano letivo seguinte.
- X - estabelecer critérios para aceitação de inscrições de candidatos ao Programa.
- XI - estabelecer critérios para seleção dos candidatos inscritos.
- XII - fixar o período da realização dos exames de seleção, designando a respectiva Comissão Examinadora de Seleção.

- XIII - homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Programa, constantes do relatório da respectiva Comissão Examinadora de Seleção.
- XIV - decidir as questões relativas à matrícula, rematrícula, transferência, reopção ou exclusão de estudantes, dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos e trancamento parcial ou total de matrícula.
- XV - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas.
- XVI - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica.
- XVII - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docente.
- XVIII - elaborar a Estrutura Curricular do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo Conselho de Pós-graduação.
- XIX - aprovar a oferta de disciplinas do Programa.
- XX - fixar diretrizes das ementas/conteúdos das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos.
- XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas, mediante avaliação pela Comissão de Bolsas.
- XXII - colaborar com os Departamentos, nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção científica do Programa.
- XXIII - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- XXIV - decidir os recursos ou representações pertinentes ao Programa, no seu campo de atuação.
- XXV - definir as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros obtidos, visando o desenvolvimento das atividades no Programa.
- XXVI - colaborar com o Conselho de Pós-graduação e demais órgãos administrativos da Universidade, visando o bom desempenho de suas atividades no que for solicitado.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR

Art. 12 - O Coordenador do Programa terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Será eleito pelo Colegiado entre os membros do corpo docente do Departamento de Nutrição e permanente do Programa, e tem as seguintes atribuições:

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.
- II - coordenar a execução das atividades do programa de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento.
- III - executar as deliberações do Colegiado e dos demais órgãos superiores.
- IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.
- V - dirigir e superintender os serviços administrativos do Programa, pela secretaria própria, que centralizará o expediente e os registros que se fizerem necessários a execução, acompanhamento e controle das atividades do Programa.
- VI - assinar processos ou documentos submetidos a julgamento pelo Colegiado, bem como correspondência e outros documentos relativos ao Programa.
- VII - encaminhar as deliberações do Colegiado às autoridades pertinentes.

- VIII - promover, com a cooperação da Chefia do Departamento, entendimento para obtenção de recursos humanos e financeiros para o suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa.
- IX - promover, com a cooperação do Colegiado e da Chefia do Departamento, a divulgação do Programa.
- X - administrar o patrimônio da Universidade posto à disposição do Programa.
- XI - comunicar-se com os poderes públicos ou outras entidades sobre problemas de interesse do Programa, quando autorizado pelos órgãos superiores.
- XII - representar o Programa em atos públicos e nas relações com Instituições Científicas oficiais e particulares.
- XIII - remeter ao Conselho de Pós-graduação, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão.
- XIV - participar, como membro nato, da Comissão de Bolsas de Estudo.
- XVI - cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO SUBCOORDENADOR

Art. 14 - O Sub-Coordenador do Curso, eleito pelo Colegiado entre os membros do corpo docente do Departamento de Nutrição e permanente do Programa, com mandato vinculado ao do Coordenador, tem as seguintes atribuições:

- I - substituir automaticamente o Coordenador, por motivos de férias, faltas ou impedimentos.
- II - coordenar a admissão de novos estudantes ao Programa, supervisionar a aplicação de provas, ou outras modalidades de seleção estabelecidas pelo Colegiado.
- III - participar, como membro nato, da Comissão de Bolsas de Estudo.
- IV - assessorar a coordenação nas atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 - Todo estudante terá, a partir de sua admissão no Programa, a supervisão de uma Comissão de Orientação Acadêmica, que definirá as disciplinas a serem cursadas.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa deverá indicar entre seus membros a Comissão de Orientação Acadêmica.

CAPÍTULO V - DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 16 - Todo aluno terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa que pode ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 17 - O Orientador e o Co-orientador (se houver) do estudante deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ofertar disciplinas e serem aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 18 - O orientador poderá assistir, no máximo, 08 (oito) estudantes em fase de elaboração da dissertação/tese.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado do Programa, aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo 2º - Considera-se aluno em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo 3º - Os critérios para credenciamento de Docentes são:

- a) Ter orientado no mínimo dois trabalhos PIBIC ou PIBIT.
- b) Ter produções em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2, no quadriênio correspondente, sendo no mínimo 01 artigo por ano.

Art. 19 - Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na organização e na eventual alteração de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada.
- II - assistir o aluno na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação/tese.
- III - propor ao colegiado do Programa, de comum acordo com o pós-graduando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencente(s) ou não aos quadros da UFPI, para assisti-lo na elaboração de dissertação/tese. A indicação deverá ter a aprovação do Colegiado.
- IV - requerer ao Coordenador as providências necessárias para defesa da dissertação/tese de seu orientado nos termos deste Regulamento.
- V - sugerir ao Colegiado nomes para compor a Banca Examinadora da dissertação/tese (por ordem de preferência).
- VI - presidir a Banca Examinadora, perante a qual o aluno deverá prestar seu exame final, com a defesa da dissertação/tese.

CAPÍTULO V - DO DOCENTE

Art. 20 - Os docentes do Programa deverão ter o grau de doutor ou equivalente.

Art. 21 - Os critérios para habilitação dos docentes para orientar discentes são:

- a) Produção em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2 na área: no mínimo 01 por ano, sendo no mínimo 04 no quadriênio.
- b) Tempo de titulação dos discentes orientados: prazo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.
- c) Numero atual de orientandos, no máximo um total de 08 orientandos/orientandos (soma de todos os Programas que orienta).

Parágrafo Único – O não atendimento dos 3 itens do artigo 21, implicará na desabilitação temporária do docente para fins de orientação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Seção I - Do número de vagas

Art. 22 - O número de vagas será proposto pelo Colegiado ao Conselho de Pós-graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura de inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 23 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) capacidade de orientação do Programa, obedecido o disposto no Art.20.
- b) fluxo de entrada e saída de estudantes.
- c) atividades de pesquisas.
- d) capacidade das instalações físicas e de laboratórios.
- e) capacidade financeira.

Art. 24 - Salvo em casos especiais, a critério da Conselho de Pós-graduação, o número de vagas obedecerá a relação global média de, no máximo, 08 (oito) alunos por orientador com credenciamento pleno, incluídos os de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento específico.

Seção II - Da inscrição e da seleção

Art. 25 - No ato da inscrição no Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Curso:

- a) formulário de inscrição, preenchido e acompanhado do comprovante de inscrição realizado no SIGAA e de 01 (uma) fotografia 3x4.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes do início da Pós- graduação.
- c) histórico escolar do curso de Graduação ou cópia comprovada por meio de apresentação do documento original.
- d) cópia da folha de rosto e do resumo da dissertação de mestrado (apenas para os candidatos ao curso de doutorado);
- e) cópia do histórico escolar do mestrado com comprovação do original (para os candidatos ao curso de doutorado);
- f) "curriculum vitae" com documentação comprobatória, conforme modelo CV-Lattes/CNPq.
- g) Fotocópia (autenticada em cartório ou comprovada por meio de apresentação de documento original no ato da inscrição) do certificado de reservista, quando couber, para candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.
- h) cópias de documento de identidade, do CPF e da certidão de casamento ou separação, caso tenha ocorrido alteração no nome.

Art. 26 - Os candidatos, após suas inscrições, serão selecionados mediante entrevista, teste de conhecimento e outras modalidades de avaliação julgadas necessárias pelo Colegiado do Programa, onde serão selecionados para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados devem realizar Exame de Proficiência antes da matrícula institucional na UFPI, sendo uma Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Francês) para o Mestrado e duas Línguas Estrangeiras para o Doutorado (Inglês e Espanhol ou Francês).

Seção III - Da matrícula

Art. 27 - O aluno admitido no Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição deverá requerer matrícula nas disciplinas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Parágrafo único - O aluno de mestrado só poderá matricular-se no exame de Qualificação II após ter concluído todos os créditos teóricos. Para matrícula no exame de Dissertação, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de Qualificação II (Pré- defesa). Para o Doutorado, o exame de qualificação deverá ser realizado até 36 meses após o primeiro mês de ingresso do aluno no Programa.

Art. 28 - A matrícula do aluno regular, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina ou orientação, realizada a cada semestre letivo, assegura ao aluno o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor em Alimentos e Nutrição.

Parágrafo 1º - A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós- graduação da Universidade Federal do Piauí – PRPG, de acordo com o calendário letivo da pós- graduação.

Parágrafo 2º - A matrícula curricular, realizada após a aprovação e a classificação do candidato ao Programa, abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo este Regimento, as normas da Pós-Graduação e o Edital de Seleção, sendo sua realização efetivada na Coordenação do Programa.

Art. 29 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas), dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

Art. 30 - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma (01) vez na mesma disciplina durante o Programa.

Art. 31 - O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total da matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

Art. 32 - Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.

Art. 33 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação e Pós-graduação, não integrante do currículo do Programa, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.

Parágrafo 1 - Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo 2 - A secretaria do Programa que ministra a disciplina comunicará à secretaria do Programa de origem os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 34 - Na existência de vaga e mediante aprovação do Colegiado do Programa, graduados não inscritos em cursos regulares da UFPI poderão matricular-se em, no máximo, 02 (duas) disciplinas, da estrutura curricular, por período letivo, que serão consideradas como disciplinas isoladas.

Art. 35 - Logo após o início de cada período letivo, até 15 (quinze) dias, a secretaria do Programa enviará ao DRCA.

- a) cópia das matrículas dos estudantes.
- b) ficha de registro do estudante no caso de matrícula inicial.

Seção IV - Da rematrícula

Art. 36 - O aluno que for excluído do Programa por ultrapassar o prazo máximo previsto no regulamento poderá requerer rematrícula obedecendo as seguintes condições:

- a) só poderá requerer rematrícula o estudante que tiver completado todos os créditos previstos no regulamento.
- b) para o estudante que solicitou prorrogação (de no máximo 06 (seis) meses segundo o Art. 50) o Colegiado poderá conceder a rematrícula desde que não tenha ultrapassado 06 (seis) meses após o desligamento e que apresente o trabalho final em condições de ser defendido.
- c) caso o estudante não tenha solicitado a prorrogação, o Colegiado poderá conceder a rematrícula, desde que não tenha ultrapassado 12 (doze) meses após o desligamento e que apresente o trabalho final em condições de ser defendido.

Seção V - Da transferência

Art. 37 - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-graduação, verificada a compatibilidade curricular.

Art. 38 - O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, com justificativa circunstanciada do interessado, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente para transferência entre programas de mestrado e cópia do diploma de mestrado para transferência entre programas de doutorado.
- c) histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos.
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar.
- e) "curriculum vitae", conforme modelo CV-Lattes/CNPq.
- f) fotocópia (autenticada em cartório ou comprovada por meio de apresentação de documento original no ato da inscrição) do certificado de reservista, quando couber, para candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.
- g) cópias de documentos de identidade e CPF.

Art. 39 - No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, para início da contagem do prazo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa. E, antes de efetivar a transferência, a Coordenação do Programa deverá certificar-se da compatibilidade de prazos e normas entre os Programas. Não sendo compatível, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que estava.

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Seção I - Do currículo

Art. 40 - Será a seguinte a área de concentração do curso: ALIMENTOS E NUTRIÇÃO.

Art. 41 - As disciplinas serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, aulas práticas e outros procedimentos didáticos, inclusive treinamento em serviço.

Art. 42 - Os alunos deverão cursar um número determinado de créditos. No mestrado, o total de créditos a serem cursados deverá ser de 30, dos quais, 24 referentes a disciplinas e 06 provenientes da dissertação. No doutorado, o total de créditos deverá ser de 48, sendo 30 referentes a disciplinas, 16 da tese e 2 referentes a outros créditos.

Art. 43 - Os estudantes deverão cursar número determinado de disciplinas obrigatórias (13 no mestrado e 08 no doutorado) e outras optativas, destinadas a completar número mínimo de créditos.

Parágrafo único - A cada estudante será facultado computar um máximo de 08 (oito) créditos obtidos em disciplina(s) eletiva(s), desde que seja justificado, por escrito, pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Seção II - Da duração do Curso

Art. 44 - O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de admissão do estudante. O doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de admissão do aluno. Inclui-se neste prazo a solicitação de abertura do processo de defesa de dissertação.

Parágrafo único - Para os estudantes transferidos de outros cursos de Pós-graduação, será computado o período cursado anteriormente.

Seção III - Do sistema de créditos

Art. 45 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 46 - O Colegiado do curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágio, sem direito a créditos.

Art. 47 - O aluno transferido para o Curso de Pós-graduação em Ciência de Alimentos deverá obter nas disciplinas da área de concentração no mínimo 1/4 (um quarto) do total dos créditos exigidos para obtenção do grau, independente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art. 48 - Créditos obtidos fora da UFPI poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Curso, respeitado o disposto no Art. 47.

Art. 49 - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado do curso, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado, como estudante regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) do total dos créditos exigidos para obtenção do grau.

Art. 50 - Os créditos obtidos em quaisquer disciplinas têm validade durante 24 (vinte e quatro) meses para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e 48 (quarenta e oito) meses para obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo único - Os créditos poderão ser revalidados por, no máximo 06 (seis) meses, uma vez ouvido o orientador e mediante parecer favorável de uma comissão designada pelo Colegiado.

Seção IV - Do rendimento escolar

Art. 51 - A verificação do rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será feita por meio de provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos ou outros meios adequados.

Art. 52 - O rendimento escolar de cada aluno, por disciplina, será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala de:

- 0 ----- Rendimento Nulo – Reprovado (R)
- 1 – 5,99----- Reprovado por nota (RN)
- 6 ----- Exame Final (EF)
- 7- 10-----Aprovado por Média (AM)

Parágrafo 1 - Será aprovado o aluno que obtiver notas de 7 a 10.

Parágrafo 2 - O aluno que obtiver conceito inferior a 7 mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do Curso.

Art. 53 - Considerar-se-á automaticamente reprovado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades programadas, vedado o abono de faltas.

Seção V - Da dissertação/tese

Art. 54 - A dissertação/tese deverão basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização por parte do aluno; deverá oferecer contribuição pessoal e, se possível, original e relevante, para o desenvolvimento do conhecimento na área de Alimentos e Nutrição.

Art. 55 - O projeto de dissertação/tese, assinado pelo estudante e seu(s) orientador(es), deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; resumo; introdução com a justificativa e o objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia citada; estimativa de custos; indicação da linha de pesquisa, áreas de conhecimento e palavras-chave.

Parágrafo 1 - O aluno de mestrado deverá entregar na secretaria do PPGAN o encaminhamento do orientador indicando a banca junto com 05 (cinco) exemplares do projeto (06 exemplares, quando houver co-orientador), solicitando ao coordenador do curso a submissão para a etapa de Qualificação I (exigida apenas no mestrado).

Parágrafo 2 - Na etapa de Qualificação I, o projeto de dissertação deverá ser aprovado pela Banca Examinadora, registrado na Ata da Defesa do Projeto, assinada pelos membros da Banca na sessão de apresentação oral. O aluno e o orientador deverão fazer as correções/alterações sugeridas pela referida banca no projeto e encaminhar 01 (uma) copia para a secretaria.

Parágrafo 3 - A primeira versão da tese deverá ser entregue à secretaria juntamente com o encaminhamento do orientador indicando a Banca e, solicitando a submissão à etapa de Qualificação (Pré-banca). Para o mestrado, esta etapa será denominada de Qualificação II (Pré-banca da dissertação).

Parágrafo 4 - O Exame de Qualificação de Tese e Qualificação II (da dissertação) deverá ocorrer pelo menos 60 dias antes da Defesa, e será aprovado o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da Banca Examinadora mediante Parecer que deve ser na forma de Relatório Escrito no prazo de 30 dias. O aluno e o orientador deverão fazer as correções/alterações sugeridas pela referida Banca e encaminhar as cópias para a secretaria do PPGAN, solicitando à Coordenação a Defesa e indicando a Banca e data.

Parágrafo 5 - Para a solicitação da Pré-banca da dissertação, é obrigatório apresentar o comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico originado da dissertação, a ser publicado em periódico indexado com no mínimo, Qualis B2.

Parágrafo 6 - Para a solicitação da Pré-banca da tese, é obrigatório apresentar o comprovante de publicação de pelo menos um artigo científico originado da tese em periódico indexado, com no mínimo, Qualis B2.

Art. 56 - O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação/tese, encaminhando à secretaria do curso a seguinte documentação:

- a) correspondência em que solicita a defesa de dissertação/tese de seu orientado com sugestões de componentes da Comissão Examinadora;
- b) cinco exemplares (06 exemplares quando houver co-orientador) da dissertação/tese em formato tradicional ou de artigos, segundo normas estabelecidas pelo Curso.

Parágrafo único – Caso seja feita sugestão de componente da Comissão Examinadora que não pertença ao Curso, um “curriculum vitae” resumido do mesmo deve ser anexado à correspondência de abertura de processo de defesa de dissertação/tese.

Art. 57 - A defesa da dissertação se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, constituída pelo Orientador, como Presidente, e pelo menos mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFPI.

Art. 58 - A defesa da tese se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado, constituída pelo Orientador, como Presidente, e pelo menos mais 04 (quatro) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFPI.

Parágrafo 1 - A defesa será constituída de duas etapas: apreciação prévia (Pré-banca) e apresentação pública de Seminário (Defesa).

Parágrafo 2 - Em caráter excepcional e a juízo do Conselho de Pós-graduação, poderão ser incluídos na Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, membros com o grau de mestre.

Parágrafo 3 - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Parágrafo 4. - Os examinadores deverão emitir, por escrito, o parecer dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5 - Se necessário, o estudante fará modificações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, quando então fará a apresentação pública do seminário. Em casos excepcionais, a Comissão, mediante parecer fundamentado ao Colegiado, poderá recomendar prorrogação deste prazo, que não deverá ultrapassar 06 (seis) meses.

Parágrafo 6 - O mestrando/doutorando deverá entregar à secretaria do curso, 06 (seis) exemplares da dissertação/tese, em redação final, 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação do seminário.

Art. 59 - Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação/tese o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

Seção VI - Do grau acadêmico

Art. 60 - Para obter o grau de Mestre/Doutor em Alimentos e Nutrição, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências:

- a) completar em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com o Art. 42 e 43 deste Regulamento;
- b) obter um conceito calculado de acordo com o Art. 52;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação/tese.

Art. 61 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do(s) orientador(es) do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo, por um período máximo de 6 (seis) meses, para a obtenção do grau de Mestre/Doutor, quando deverão ser revalidados os créditos.

Parágrafo único - O aluno em prorrogação não terá direito a bolsa de mestrado/doutorado.

Art. 62 - São condições para a expedição do diploma de Mestre/Doutor:

- a) comprovante do cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares.
- b) remessa, ao Conselho de Pós-graduação, pela secretaria do curso, de:
 - histórico escolar do concluinte.
 - comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação/tese, onde, em folha própria, constem as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora, com expressa aprovação do trabalho, bem como local e data de aprovação.
- c) comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto às Bibliotecas Universitárias.

Parágrafo único - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.
- b) data da admissão ao curso.
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente.

- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas.
- e) data da aprovação no exame de língua estrangeira.
- f) data da aprovação da dissertação/tese e seu título;
- g) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação/tese.

Art. 63 - Os diplomas de Mestre/Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e pelo diplomado.

Art. 64 - Os diplomas de Mestre/Doutor serão registrados no DAA da UFPI.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 65 - A Comissão de bolsas de estudo será constituída pelo Coordenador e Sub-coordenador do curso, por 01 (um) docente, membro do Colegiado e por um representante discente bolsista, indicado pelo representante discente junto ao Colegiado.

Parágrafo único - O tempo de mandato junto à Comissão de bolsas de estudo será correspondente ao do Colegiado.

Art. 66 - Os critérios adotados para a concessão de bolsas serão os seguintes:

- a) são critérios prioritários aqueles pressupostos pelas Agências Financiadoras.
- b) sendo o número de candidatos, enquadrados na letra a), superior ao número de bolsas concedidas, terão preferência:
 - os alunos advindos de outras cidades ou Estados cujo domicílio não seja, até a data de ingresso no Curso, em Teresina necessitando, portanto, fixar domicílio na cidade para cursar o Programa.
 - os estudantes mais antigos do Curso que já estejam desenvolvendo o trabalho experimental de dissertação/tese.
 - os alunos do Curso que tenham obtido maior número de créditos levando-se em consideração os conceitos. Obter-se-á a média multiplicando-se o valor de cada conceito pelo número de créditos da disciplina, somando-se em seguida esses produtos e dividindo-se pelo total de créditos obtidos pelo candidato. Em caso de empate, classificar-se-á aquele que apresentar nota mais elevada num teste objetivo, envolvendo a área de conhecimento.
 - aqueles que tiverem obtido melhor classificação na forma de seleção adotada pelo curso, em se tratando de estudantes recém-admitidos.
- c) caso o estudante tenha sido selecionado e impossibilitado, por motivos próprios, de efetuar sua matrícula no período correspondente, a atribuição de bolsa ficará condicionada ao seu desempenho, após cursar 02 (dois) semestres consecutivos.
- d) o aluno em período de prorrogação não terá direito a bolsa.
- e) os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição.

Art. 67 - Serão as seguintes as obrigações dos Bolsistas:

- a) os estudantes bolsistas em fase de obtenção de créditos, devem matricular-se em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 08 (oito) créditos/semestre, dando-se prioridade à inscrição nas disciplinas obrigatórias correspondentes ao período letivo.

- b) os estudantes qualificados na letra a) têm obrigação de acompanhar, sem interrupção, as disciplinas nas quais se matricularam, sob pena de suspensão da bolsa.
- c) ao bolsista qualificado na letra a), é recomendado o início de seu trabalho de dissertação/tese a partir da escolha do orientador.
- d) os estudantes bolsistas se comprometem a apresentar, por escrito, ao final de cada semestre letivo, um relatório circunstancial de todas as atividades desenvolvidas durante o período. O relatório, com o visto do seu orientador, deverá ser entregue ao Colegiado do curso, que fará uma avaliação de seu desempenho no período.
- e) o bolsista CAPES se compromete a enviar uma cópia de seu relatório para a secretaria do curso, ao final de cada semestre letivo.
- f) o bolsista, além do estabelecido nos itens anteriores, deve respeitar as normas fixadas pelas Agências Financiadoras, bem como o Regulamento do curso e as Normas Gerais da Pós-graduação.

CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE MONITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 68 - A função de monitoria de Pós-graduação será desempenhada por estudantes regularmente matriculados em cursos de Pós-graduação da UFPI e compreenderá atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina de graduação.

Parágrafo único - O programa de Monitoria de Pós-graduação obedecerá ao disposto na resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Câmara de Pós-graduação, dentro de sua esfera de competência, ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.